

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 88

Poder Executivo

Recife, 08 de maio de 2021

EM, 07/05/2021

RESOLUÇÃO CES/PE Nº 848 DE 07 DE MAIO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, do Art.151 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando os Artigos 2º e 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde;

Considerando o deliberado na Sessão ordinária do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE de nº 526 de 05 (cinco) de Maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Ata da I - quingentésima vigésima quarta(524ª) reunião ordinária do Conselho Estadual de Saúde – CES/PE, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2021 (dois mil e vinte e um);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 (vinte e quatro) de Março de 2021 (dois mil e vinte e um), revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de Maio de 2021.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.
Homologo a resolução CES/PE nº 848 de 07 de Maio de 2021.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIBIPE Nº 5443 DE 03 DE MAIO DE 2021

Aprova a Reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes das Propostas, de Emenda Parlamentar, para o município de Tuparetama, Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIBIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - A Portaria GM/MS Nº 204, de 29 de janeiro de 2007 e Portaria nº 837/GM de 23 de abril de 2009, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

II - A Portaria GM/MS Nº 2198, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e de Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

III - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

IV - A Portaria Nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para expansão e consolidação do SUS;

V - A Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016 Dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - O Ofício nº 063 de 12 de abril de 2021 da SMS de Tuparetama;

VII - A Resolução CIR da X Geres nº 322, de 22 de abril de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de saldo de recursos financeiros provenientes das Propostas de Emendas Parlamentares. Objetivo da Proposta para Aquisição de Equipamento, Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada, Recursos de Programa/Ação município de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

Proposta	Valor da Proposta	Saldo para Reprogramação
1123.112000/1190-02	97.210,00	45.655,93

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de maio de 2021.

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIBIPE

JOSE EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS/PE

RESOLUÇÃO CIBIPE Nº 5447 DE 07 DE MAIO DE 2021

Pactua o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca por Grupos prioritários.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIBIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - As recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19, as doses recebidas na terceira entrega para vacinação contra a COVID-19, devem priorizar os trabalhadores da linha de frente e posteriormente contemplar outros grupos de trabalhadores da saúde da sob gestão interfederativa;

III - Definir que no próximo recebimento das doses da vacina COVID-19, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, avançará com a vacinação para os trabalhadores de saúde tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, de acordo com a realidade local;

IV - Definir que as Secretarias Municipais de Saúde tem autonomia para avançar na cobertura dos grupos prioritários, desde que já tenha alcançado as metas estabelecidas, conforme definido pelo Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a COVID-19;

V - O consenso da Comissão Intergestores Bipartite – CIBIPE em Sessão 371ª extraordinária/web, realizada em 26 de abril de 2021;

VI - O Ofício Circular da Superintendência de Imunização e das Doenças Imunopreveníveis - SIDI nº 20, de 07 de maio de 2021.

RESOLVEM:

Art.1º - Pactuar o montante das doses recebidas provenientes da farmacêutica SinoVac/Butantan e Astrazeneca por Grupos prioritários. (ANEXO).

§1 - Os municípios pernambucanos irão receber doses da Astrazeneca/Fiocruz para contemplar 1,75% do público de comorbidades. Exclusivamente para Dose 1.

§2 - Os Grupos de Idosos de 80 a 84 anos e Quilombolas serão contemplados com doses exclusivamente D2 para completar o esquema vacinal 100%.

VACINA S A STRAZENACA/FIOCRUZ – 165.100 DOSES RECEBIDAS